



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DAS BALANÇAS RODOVIÁRIAS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, contra decisão do Pregoeiro, que classificou a proposta de preços da empresa **T. DUARTE COSTA DA SILVA - BALANÇAS** e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame, nos autos do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP** juntou tempestivamente suas razões de recurso, assim como a licitante **T. DUARTE COSTA DA SILVA - BALANÇAS** apresentou suas contrarrazões.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível o julgamento do recurso, foi solicitado **Parecer Jurídico nº 249/2019** (páginas. 0330 – 0332 e 0337 - 0338), que opinou no sentido de que seja mantida a decisão do Pregoeiro, que classificou a proposta da empresa **T. DUARTE COSTA DA SILVA - BALANÇAS**, declarando-a vencedora do certame.

Este é o breve resumo dos fatos.

### DECISÃO.

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer** do recurso administrativo interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, para, no MÉRITO, sugerir que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao presente recurso, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **T. DUARTE COSTA DA SILVA - BALANÇAS** vencedora do certame.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submeto os autos à autoridade superior para decisão.

Imbituba, 14 de novembro de 2019.

**Elivelton Luiz Doré**  
Pregoeiro  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

